



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA



LEI N° 359 DE 14 DE JULHO DE 1989

"Cria a Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina e dá outras providências!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica criado neste Município a Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina (UPF-NX), para efeito de cálculo de tributos e demais valores constantes do Código Tributário Municipal.

ART.2º:- Fica atribuído o valor de NCZ\$12,00 (doze cruzados novos), a partir desta data à UPF-NX.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor da UPF-NX será corrigido mensalmente de acordo com a variação da BTN (Bonus do Tesouro Nacional).

ART.3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 10 de Julho de 1989.

ART.4º:- Fica revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Nova Xavantina 21 de Agosto de 1989

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Sancionado em 25/8/89

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

Reg. 359
Liv. 005
Fls. 25/ve 26
Data 14/7/89
Término
Of. do Gabinete